

FIGURA 1

DETALHE GERAL DA CALÇADA COM INDICAÇÃO DAS TRÊS FAIXAS





NOTAS :

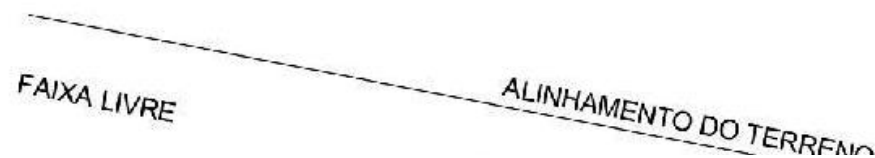
- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DO PISO DA CALÇADA.
- 3 - "VARIÁVEL" = VARIÁVEL SEGUNDO DIMENSÕES INDICADAS NA TABELA DO ANEXO I.

FIGURA 2

DETALHE GERAL DA CALÇADA COM REBAIXO PARA
VEÍCULOS



FIGURA 3A
REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DO PEDESTRE
MODELO I



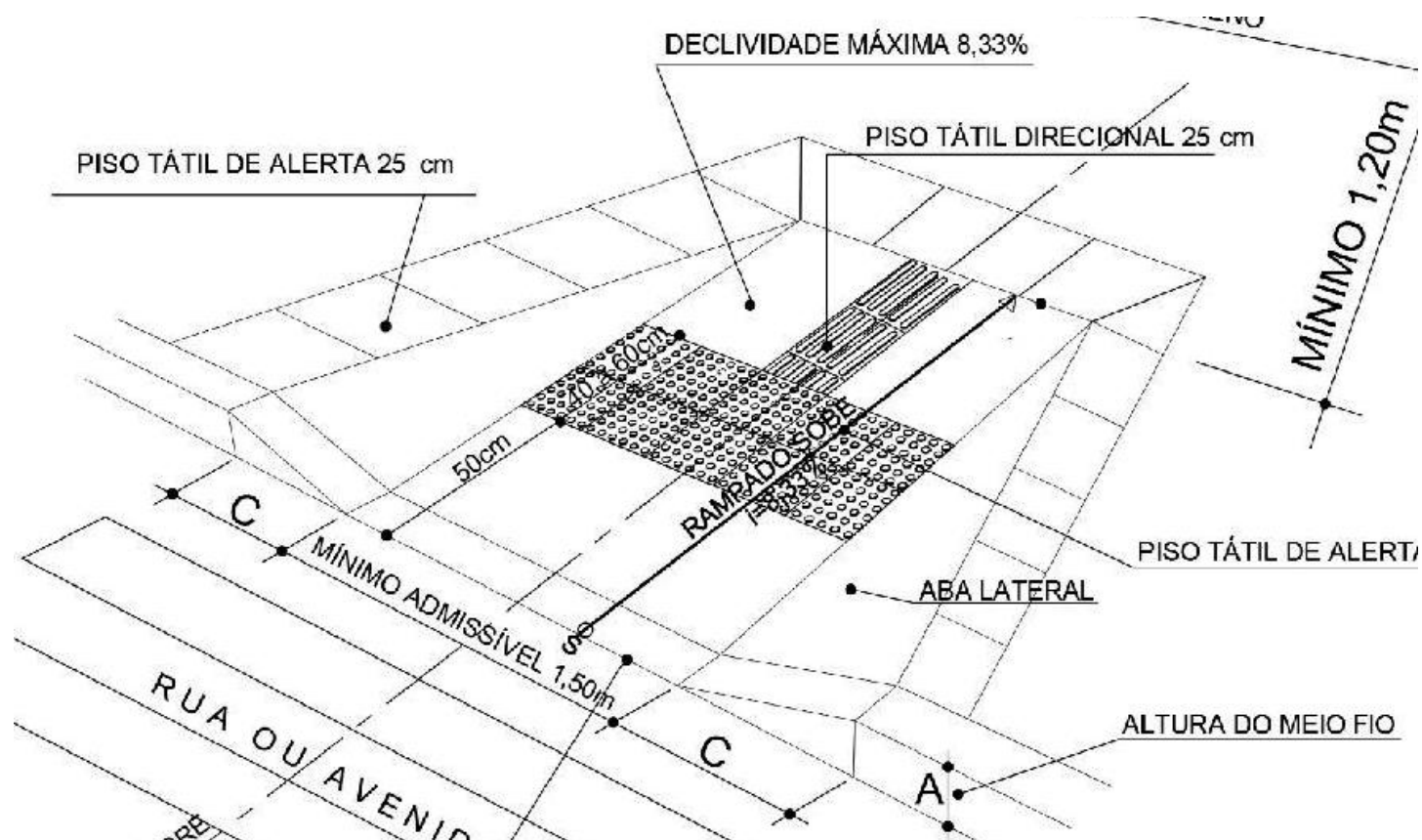


FIGURA 3B

REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DO PEDESTRE

MODELO II

PISO TÁTIL DIRECIONAL 25 cm



(A INTEGRAÇÃO INDICADA PODE SER ADAPTADA PARA O MODELO DA FIGURA 3A)

41 of 55

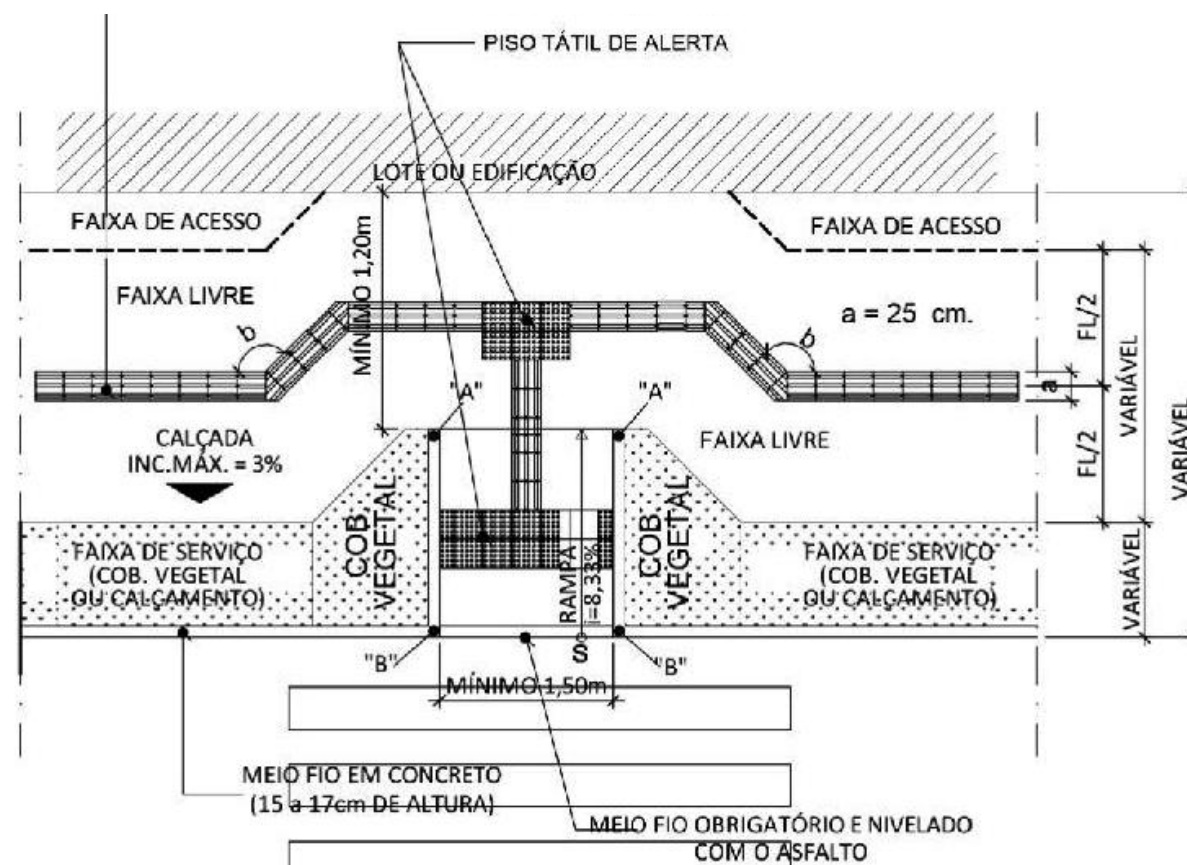


FIGURA 3D

AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA CALÇADA COM REBAIXO PARA ACESSO DO PEDESTRE

(PERMITIDA A AMPLIAÇÃO SOMENTE NOS TERMOS DO ART. 40 DESTA LEI COMPLEMENTAR).

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO)

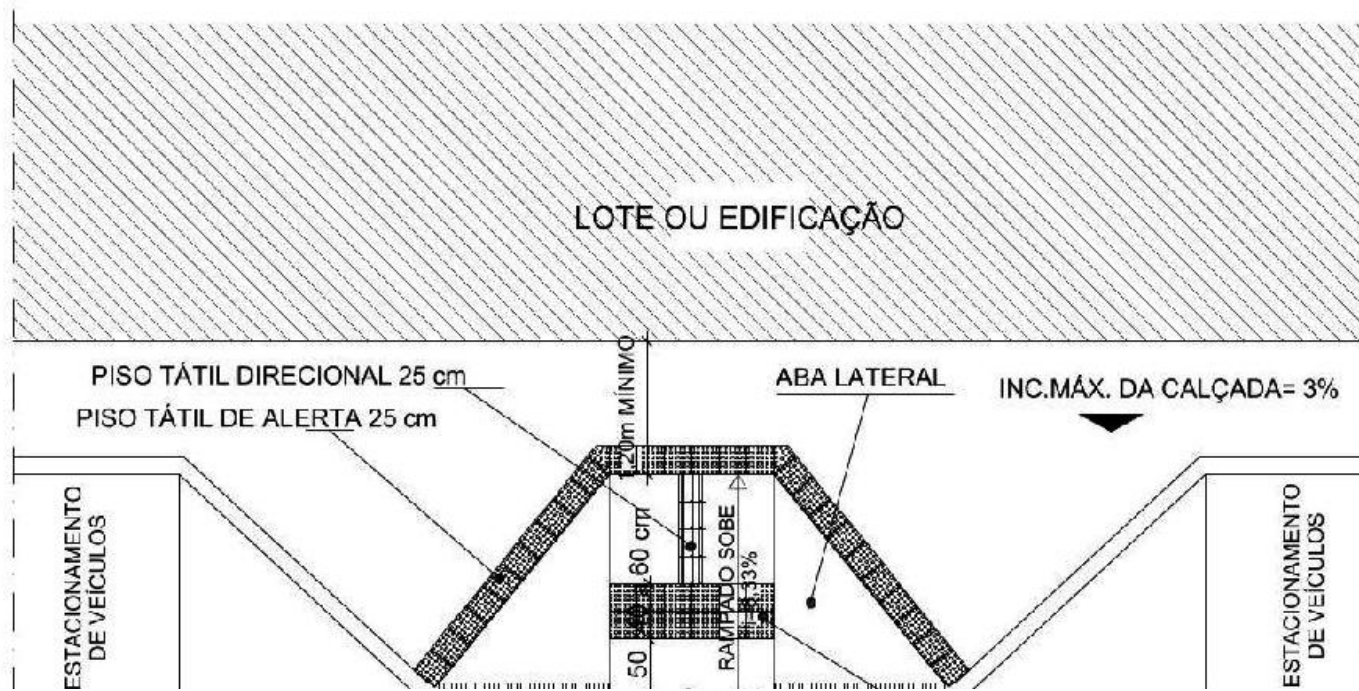
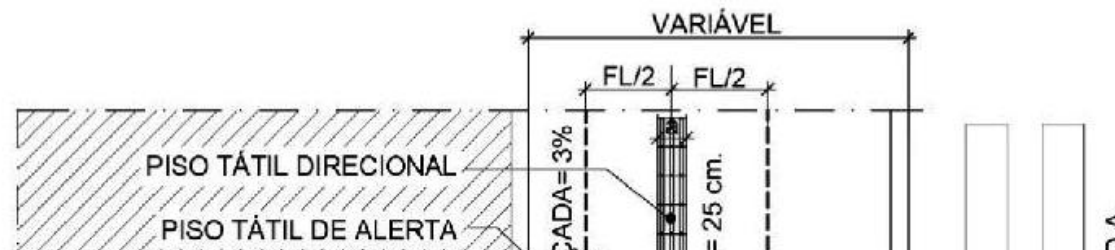


FIGURA 3E

REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO I

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



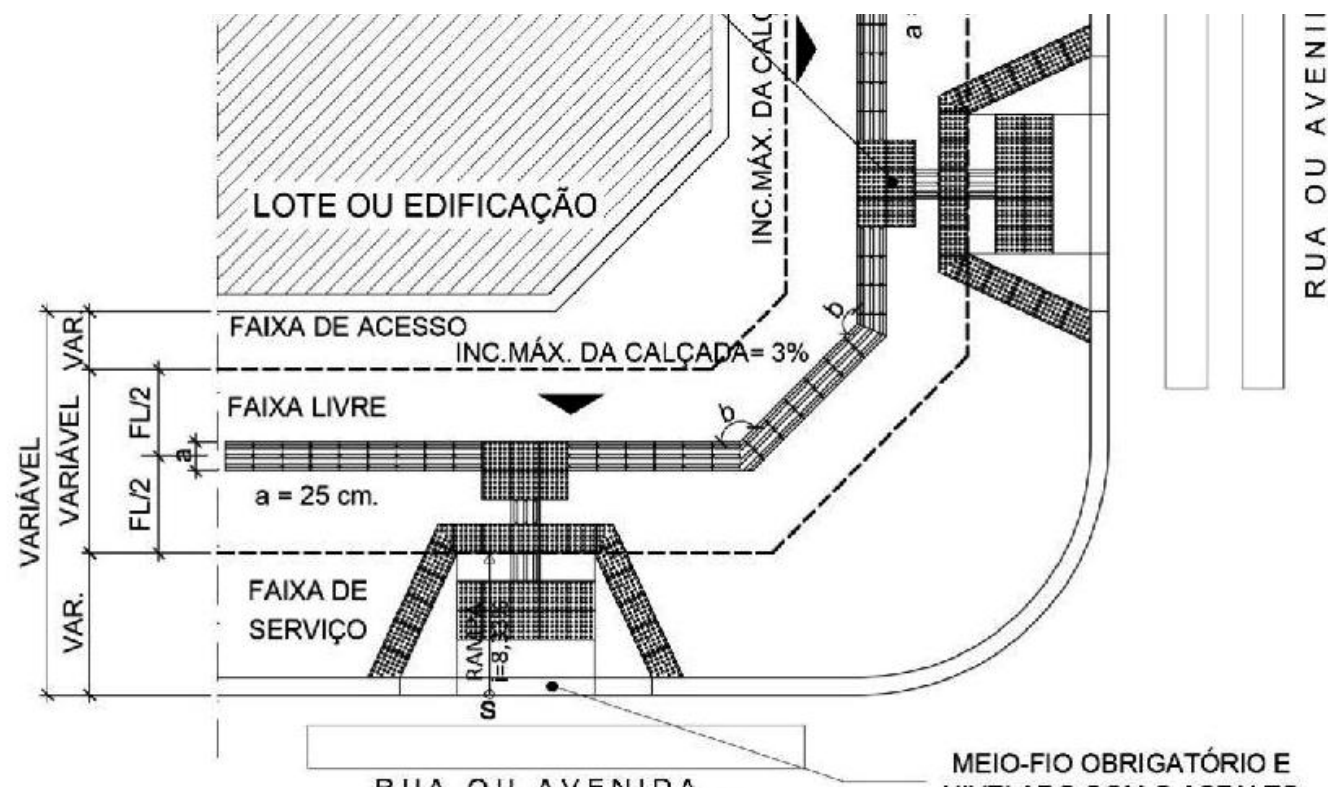
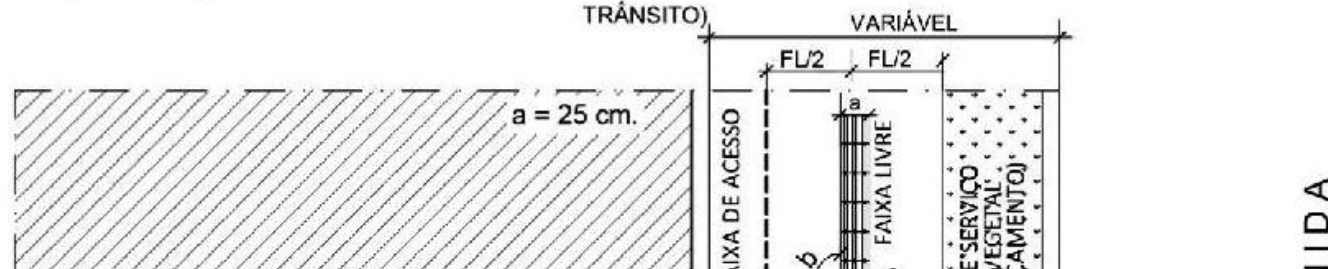


FIGURA 3F

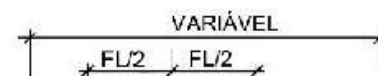
REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO II

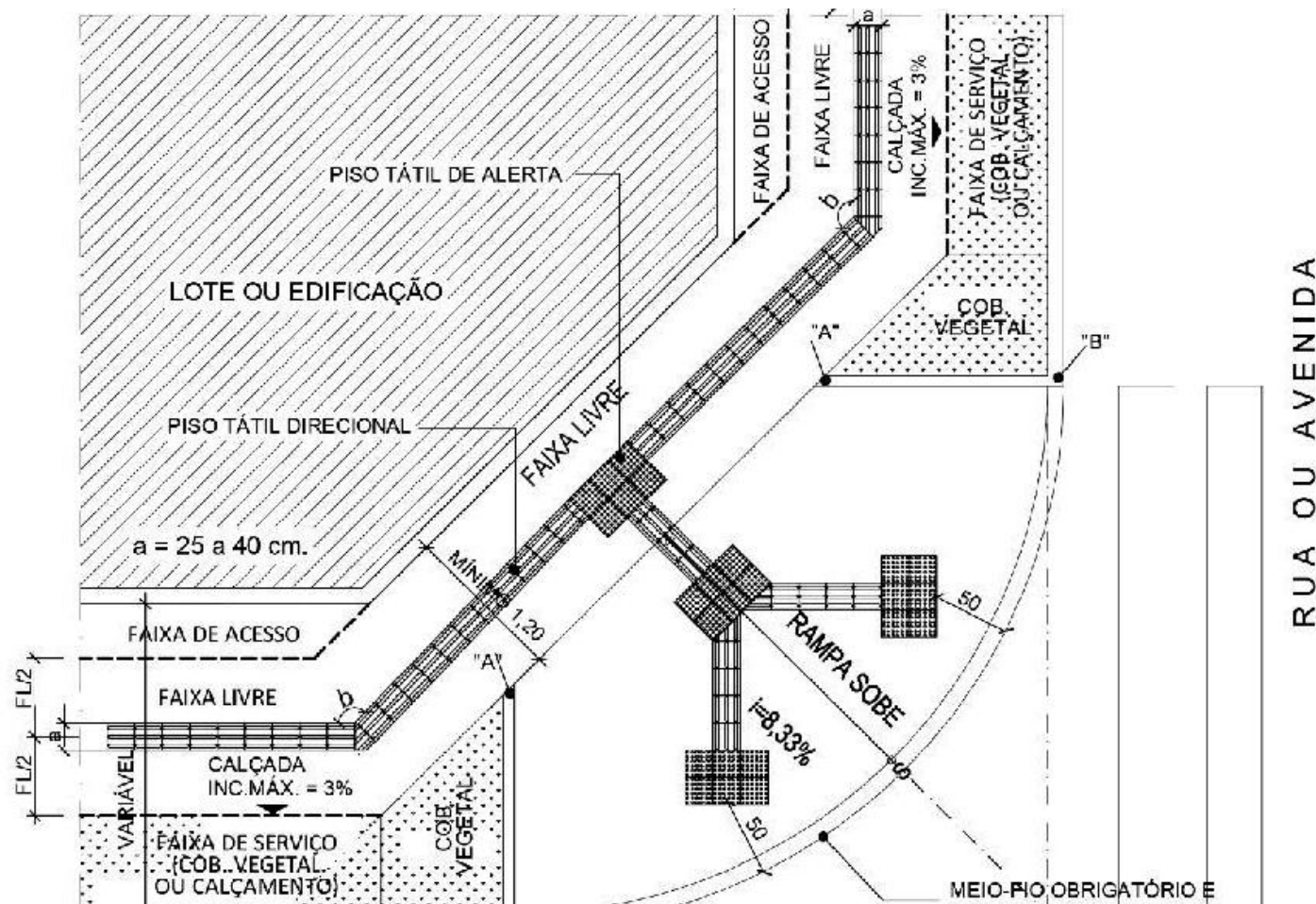
(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)





(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



**FIGURA 3H**

**REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE,
INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO V**

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

CALÇADA

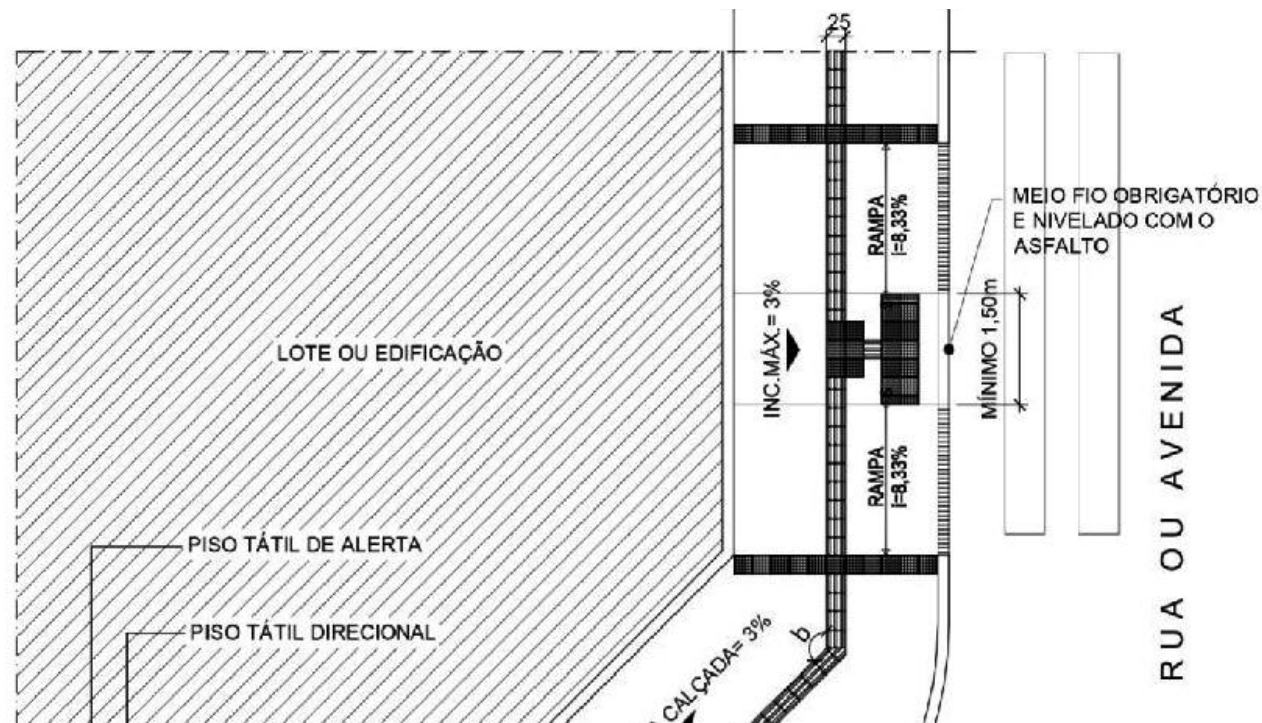
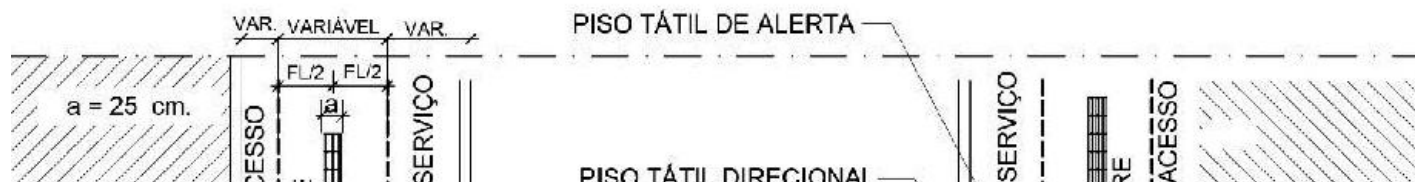
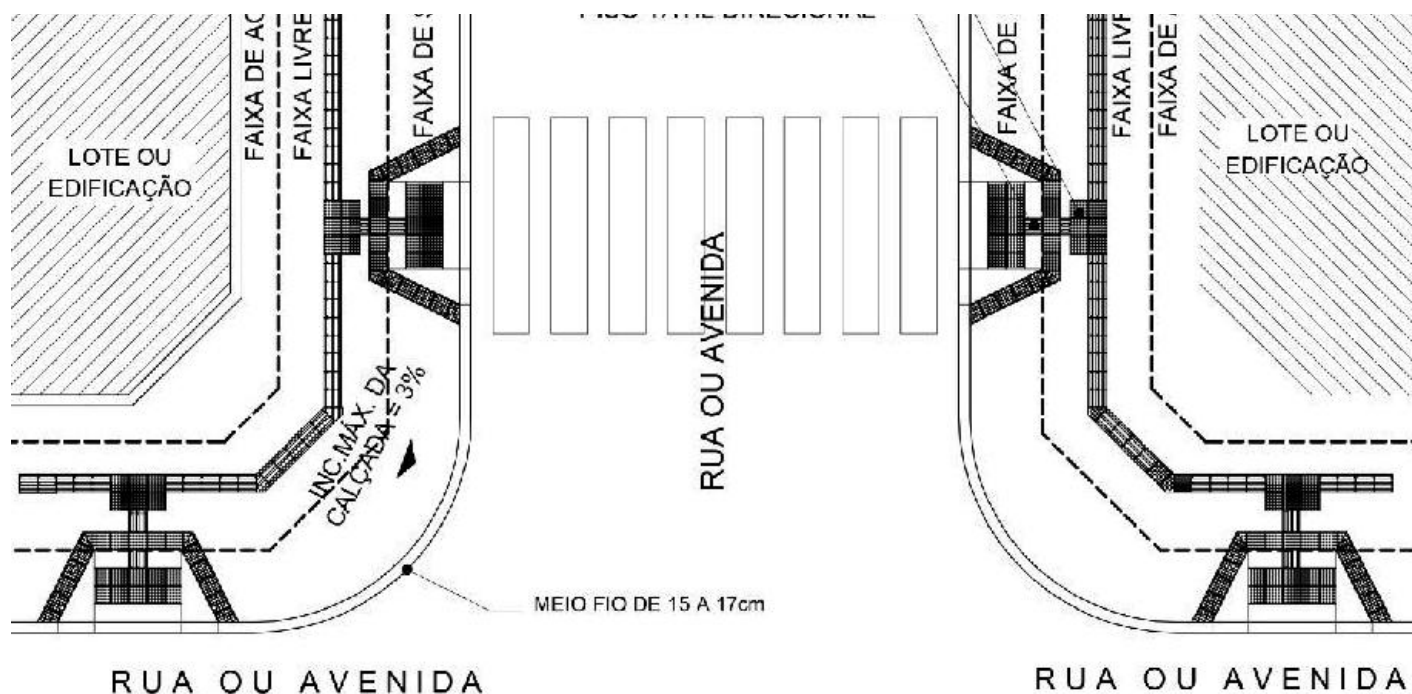


FIGURA 3I

TRAVESSIA DE PEDESTRES COM OU SEM FAIXA

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)





NOTAS:

1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.

FIGURA 3J

TRAVESSIA DE PEDESTRES COM OU SEM FAIXA

(QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA FIGURA 3I COM RELAÇÃO À POSIÇÃO DOS REBAIXOS NAS PARTES RETAS DOS MEIOS - FIOS)

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



FIGURA 3K

TRAVESSIA DE PEDESTRES COM FAIXA ELEVADA
(A FAIXA DE PEDESTRES E A ELEVAÇÃO DESTA AO NÍVEL DA CALÇADA SÃO DE EXCLUSIVA
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

PISO TÁTIL DE ALERTA



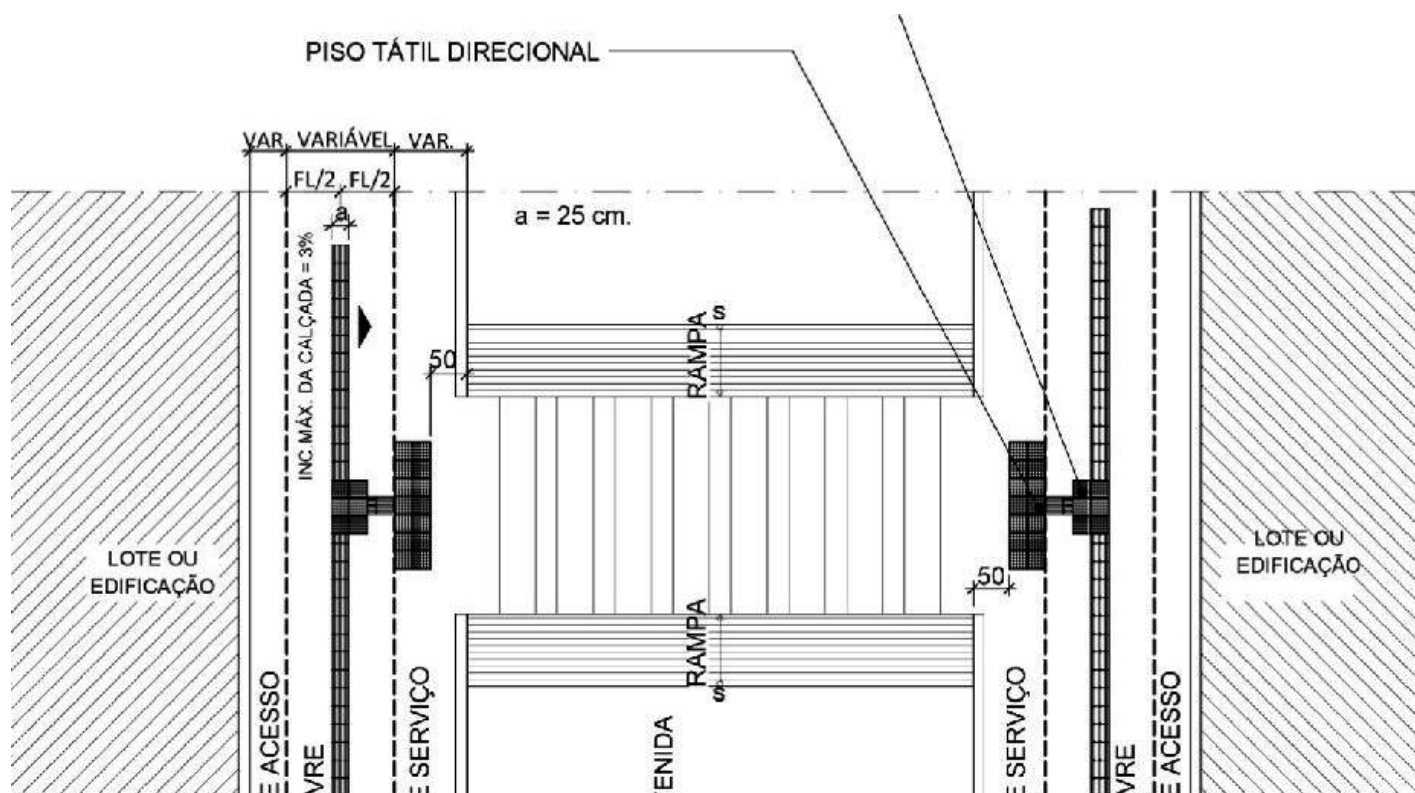


FIGURA 4

INDICAÇÃO DE COTAS DE NÍVEIS EM PROJETOS

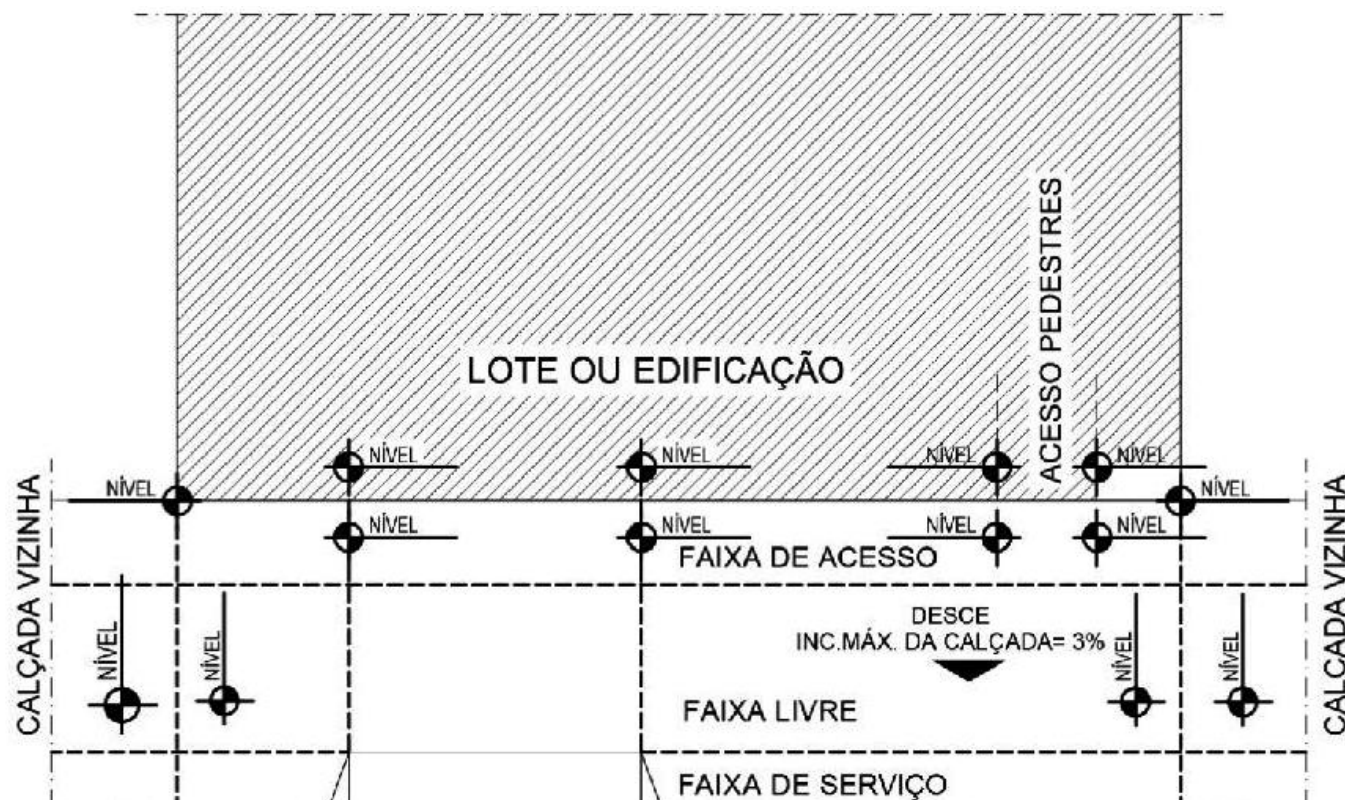


FIGURA 5

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA JUNTO ÀS
TAMPAS DE POÇOS DE VISITA E DE CAIXAS DE PASSAGEM
NA FAIXA LIVRE (VER NOTAS).



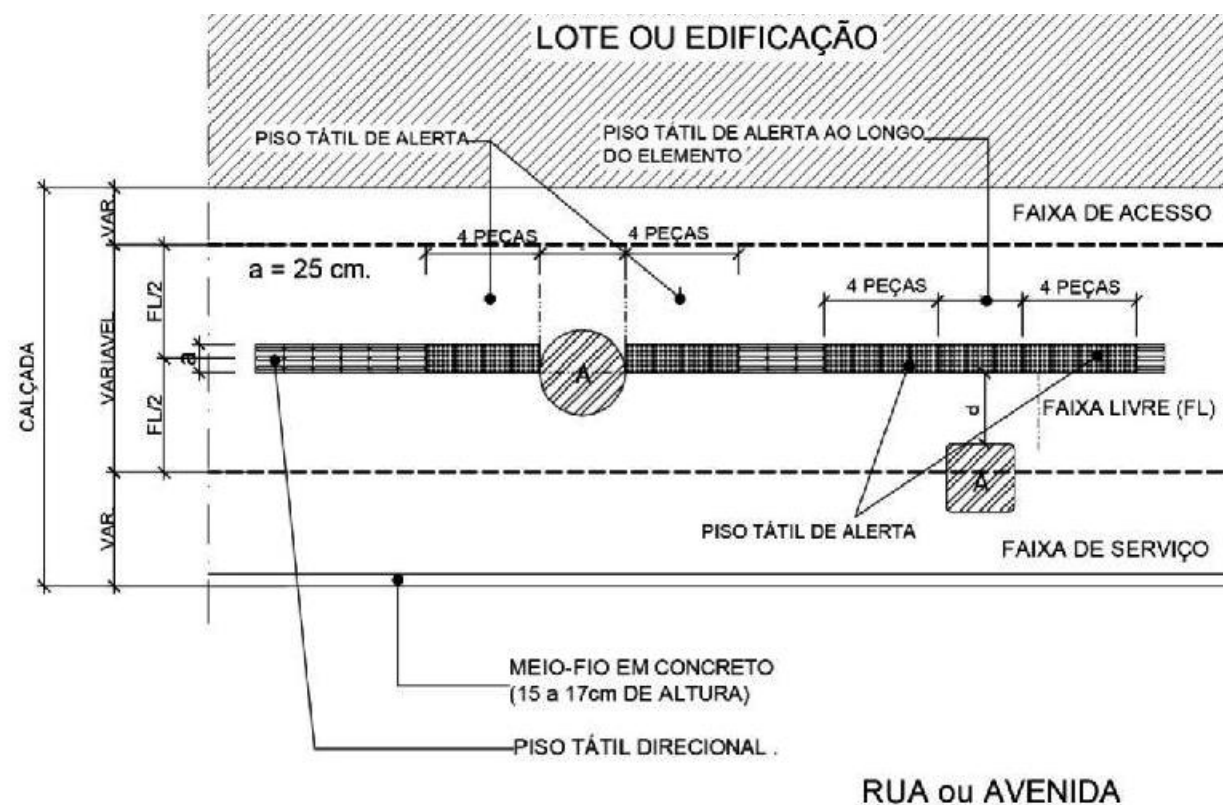


FIGURA 6

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA EM PONTO DE CONFLITO QUANDO $d < 62,50\text{cm}$ (SESSENTA E DOIS VIRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS) (VER NOTAS).



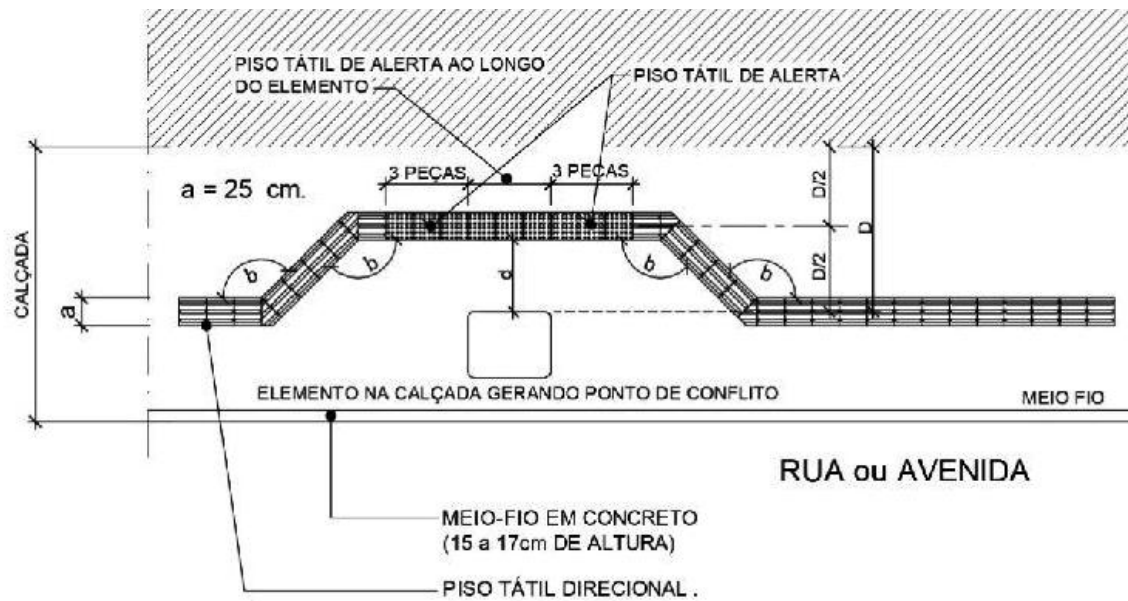
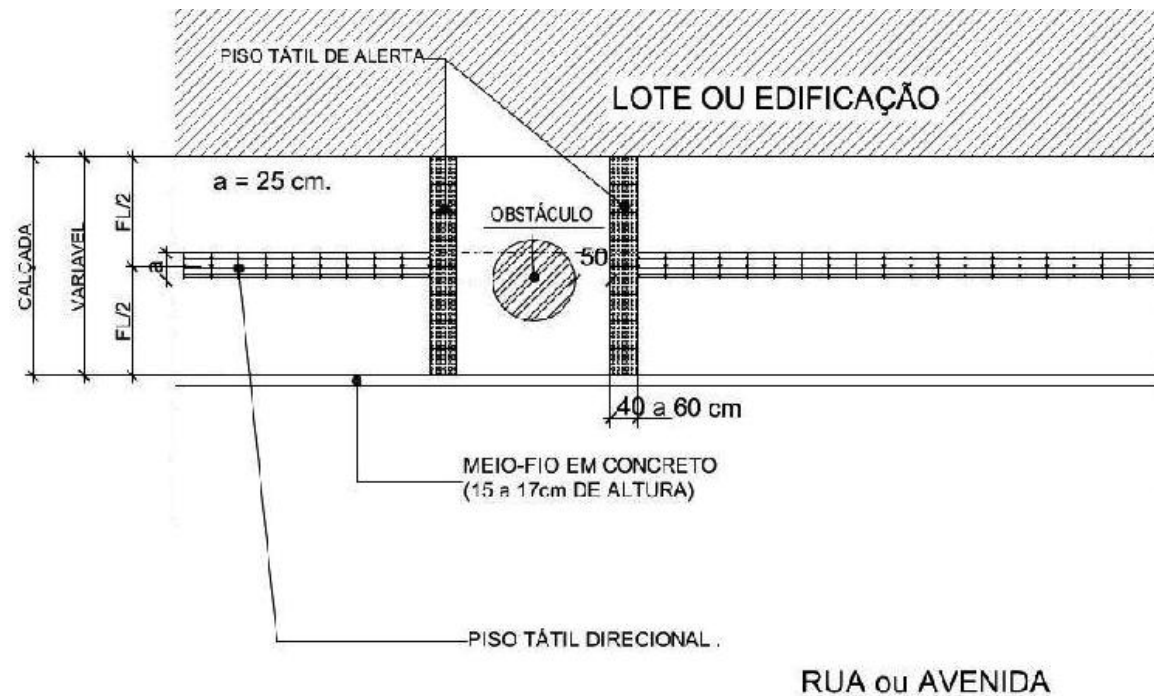


FIGURA 7

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA JUNTO A OBSTÁCULO DEFINIDOS NO ARTIGO 23 § 7º DESTA LEI.





NOTAS :

FIGURA 8

- 1 - A FAIXA LATERAL E O PISO TÁTIL DEVERÃO ATENDER AOS DEBEMAS PARÂMETROS DESTA LEI. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 364, de 2023.\)](#)
- 2 - MODELO VÁLIDO SOMENTE PARA OBSTÁCULOS DEFINIDOS NO ARTIGO 24 § 6.
- 3- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.

FIGURA 9

[\(Revogado pela Lei Complementar nº 364, de 2023.\)](#)

ANEXO III

Fator de Compensação do Valor da Multa (FCVM) em função do Valor Genérico do Terreno por m² (VG)* da Planta de Valores Imobiliários de Goiânia

FAIXA 1 (*) (**)	FAIXA 2 (*) (**)	FAIXA 3 (*) (**)	FAIXA 4 (*) (**)	FAIXA 5 (*) (**)
$1,0\text{VGGM} \leq \text{VG} < 0,8\text{VGGM}$	$0,8\text{VGGM} \leq \text{VG} < 0,6\text{VGGM}$	$0,6\text{VGGM} \leq \text{VG} < 0,4\text{VGGM}$	$0,4\text{VGGM} \leq \text{VG} < 0,2\text{VGGM}$	$0,2\text{VGGM} \leq \text{VG} < 0,0(\text{zero})$
FCVM = 1,00	FCVM = 0,80	FCVM = 0,60	FCVM = 0,40	FCVM = 0,20

(*) VG = Valor Genérico do Terreno por m² (metro quadrado) obtido da Planta de Valores Imobiliários de Goiânia, correspondente ao [Anexo I da Lei Municipal Nº 9.704, de 04 de dezembro de 2015](#), ou sucedânea.

(**) VGM = Valor Genérico Máximo de Terreno por m² (metro quadrado) da Planta de Valores Imobiliários de Goiânia, correspondente ao [Anexo I da Lei Municipal Nº 9.704, de 04 de dezembro de 2015](#), ou sucedânea.